



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N o 2.317, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera o art. 2º da Portaria n.º 1.855/GM, incluindo ao Grupo de Trabalho o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de contribuição do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS e do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 1.855/GM, de 3 de setembro de 2004; e

Considerando o importante papel que os órgãos acima mencionados ocupam no âmbito do SUS e sua primordial ligação com os temas tratados pela Ouvidoria-Geral do SUS, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n.º 1.855/GM, de 3 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 172, de 6 de setembro de 2004, Seção 1, página 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes - titulares e suplentes - designados pelos dirigentes dos seguintes órgão e unidades:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Secretaria de Gestão Participativa - SGP;
- IV - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;
- VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;
- VII - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;
- VIII - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- IX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- X - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- XI - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;
- XII - Consultoria Jurídica - CJ;
- XIII - Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/SE;
- XIV - Departamento de Informática do SUS - DATA SUS/SE;
- XV - Coordenação Geral de Recursos Humanos CGRH/SAA/SE;
- XVI - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/GM;
- XVII - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS; e
- XVIII - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAIVA FELIPE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29/11/2005.